



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 799

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1.969

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Arapongas para o exercício de 1.969, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em NCr\$4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros novos).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras contribuições, Correntes e de Capital, na forma das legislações vigentes e das especificações constantes do Anexo 3, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	976.000,00
RECEITA PATRIMÔNIAL	2.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.266.400,00
RECEITAS DIVERSAS	395.000,00
	<u>3.640.400,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	3.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	256.600,00
	<u>359.600,00</u>

----- TOTAL DA RECEITA GERAL 4.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma do quadro analítico constante do anexo nº 5, de conformidade com a seguinte discriminação:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	502.717,60
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	562.914,00
VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	465.171,20
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	156.735,20
EDUCAÇÃO E CULTURA	645.600,00
SAÚDE	240.295,20
BEM-ESTAR SOCIAL	263.426,80
SERVIÇOS URBANOS	1.163.140,00
TOTAL DA DESPESA GERAL	<u>4.000.000,00</u>

continua...